



Análise Técnica nº 020/2021- COFISPREV/AMPREV

Processo: 2020.243.901479PA

Objeto: Análise da diligência sobre manifestação desse Conselho sobre o

Demonstrativo de Investimentos – julho/2020

Interessados: Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá

Previdência

Relatora: Conselheira Ivonete Ferreira da Silva

Senhora Presidente, Senhora e Senhores Pares

I. RELATÓRIO:

- 1. Trata-se de análise de diligências sobre manifestação deste Conselho sobre os autos do processo nº 2020.243.901479PA, que versa sobre Demonstrativo de Investimentos julho/2020. Os autos foram recebidos em mídia digital, arquivo em PDF, contendo 205 folhas.
- 2. Na 10^a reunião ordinária do COFISPREV, ocorrida em 27 de outubro de 2020 em atenção a **Análise Técnica nº 039/2020-COFISPREV/AMPREV** (fl. 150 156), o referido processo foi relatado sendo aprovado a seguinte diligência:
 - 1- Que seja feito juntada da ata que deliberou pela aprovação do demonstrativo de julho de 2020;
 - 2- Que seja feito juntada das páginas que estão incompletas (página 39 a 49);
 - 3- Que seja verificado a divergência dos saldos nas aplicações financeira e balanço contábil, ambos competência julho de 2020.
- 3. Na 2ª reunião ordinária do COFISPREV, ocorrida em 24 de fevereiro de 2021 **Análise Técnica nº 002/2021-COFISPREV/AMPREV** (fl. 185 187), o referido processo foi relatado sendo aprovada a seguinte diligência:

Considerando a justificativa do questionamento da divergência dos saldos nas aplicações financeira e balanço contábil, ambos competência julho de 2020, diante da resposta contida no MEMORANDO Nº 0009/2021 – DICAM/AMPREV, anexo aos autos, *in verbis:*

"...O valor de R\$ 594.178,85 obtido pela diferença entre o saldo da aplicação no valor de R\$ 4.912.619.465,64 do relatório de investimentos de julho de 2020 e o saldo contábil da quantia de R\$ 4.913.213.644,49 que aparece no balancete contábil de julho de 2020 do grupo de conta de Investimento e Aplicações Temporárias a Curto Prazo refere-se ao saldo das contas de investimento de Benefício Especial e Tesouro Verde, que não são registradas como investimentos dos segurados e não são lançados no demonstrativo, conforme valores detalhados abaixo, informados pela Contabilidade, que estão demonstrados no Balancete Contábil de julho/2020, conforme folha 06 do mesmo em anexo:





- BB Previdenciário RF Fluxo Benefício Especial (6320-7) = R\$ 571.583,31
- BB Previdenciário Renda Fixa Perfil Benefício Especial (6320-7) = R\$ 21.461.55
- BB Previdenciário RF Perfil Tesouro Verde (PF) = R\$ 1.133,98..."

Solicitamos as seguintes informações:

- 1- Considerando que o saldo "não é registrado como investimentos dos segurados e não são lançados no demonstrativo", porque encontra-se registrado na contabilidade da AMPREV?
- 2- Qual a previsão legal para esse registro?
- 3- Indicar a nota explicativa.
- 4- Quem são os investidores?
- 5- Por que a AMPREV está gerindo esses fundos?

II - MANIFESTAÇÃO:

- 4. Em resposta através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1574.0008/2021 DICAM AMPREV, datado do dia 13 de abril de 2021, alega não poder responder as informações solicitadas, visto que não têm gerência sobre qualquer investimento dos recursos provenientes do Benefício Especial e do Tesouro Verde, por não serem recurso dos segurados do RPPS.
- 5. Foi anexado a Lei nº 1278, de 09 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a pensão especial devida aos ex-integrantes da extinta Guarda Territorial e aos seus dependentes, que possivelmente indica a previsão legal no caso do Benefício Especial.

Lei 1278 de 09 de dezembro de 2008

- **Art. 1º** Fica instituída pensão especial devida aos ex-integrantes da extinta Guarda Territorial, criada nos termos do art. 357 da Constituição do Estado do Amapá.
- **Art. 8º** Compete a AMPREV o processamento da pensão especial, desde a habilitação até o pagamento.
- **Art. 10** Deferido o requerimento, a pensão especial será instituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com efeitos financeiros a partir da data da sua publicação.
- **Art. 16** Instituída a pensão especial, esta será devidamente registrada no Tribunal de Contas do Estado.
- **Art. 17** A Secretaria de Estado de planejamento, Orçamento e Tesouro repassará a AMPREV os recursos necessários ao pagamento da pensão especial instituída por esta Lei.
- **Art. 18** A AMPREV regulamentará os procedimentos operacionais para o requerimento, habilitação e pagamento da pensão especial de que trata esta Lei.





6. Não foi anexado nenhum documento, justificativa ou Lei que verse sobre o Tesouro Verde está registrado na Contabilidade da AMPREV.

III - CONCLUSÃO:

- 7. Por todo o exposto, voto no sentido de recomendar a inclusão nesses autos da justificativa do porquê o Tesouro Verde encontrar-se registrado no Balancete Contábil do mês de julho/2020 da AMPREV.
- Que sejam anexados documentos comprobatórios de que a Secretaria de Estado de planejamento, Orçamento e Tesouro está repassando mensalmente os valores a AMPREV para o pagamento do Benefício Especial.
- 9. Após atendimento a diligência que os autos retornem para conclusão das análises deste conselho.

Macapá – AP, 26 de maio de 2021.

IVONETE FERREIRA DA SILVA

Membro Titular do Conselho Fiscal – COFISPREV Relatora Designada



